



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CONTRATO Nº 011/2021

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CISAB ZONA DA MATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB**, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Sr. Wagner Mol Guimarães, portador do CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na cidade de Viçosa-MG, de um lado, e de outro, **LMS Locação e Mão de Obra**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua da Conceição, nº 77, sala 101, Conceição, Viçosa-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.502.599/0001-64, neste ato representada pelo sr. Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues, inscrito no CPF nº 066.939.656-79, celebram o presente Contrato de acordo com o processo de compra nº38/2021, Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Dispensa Art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do CISAB Zona da Mata, conforme descrito no quadro abaixo, pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza a serem prestados na sede do CISAB ocupada como escritório do Apoio à gestão e da Regulação durante 05 (cinco) dias semanalmente, perfazendo 04 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais, constando de: - limpeza de corredores, salas, cozinha e banheiros e demais dependências da sede do CISAB. - Varrer, passar pano úmido, tirar pó dos móveis, paredes, portas, limpeza das instalações sanitárias, entre outros serviços de limpeza. . Obs: Vassouras, rodos e materiais de limpeza necessários à prestação de serviços, correrão por conta do Contratante.	mês	12	R\$1.220,86	R\$14.650,32

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI

RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APTO 101

B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001

VIÇOSA - MG

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 - Bairro Bom Jesus

36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais - Tel. (031) 3891-5636

CONTRATO Nº 0112021

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
DAS DEPENDÊNCIAS DO CÍRAB ZONA DA
MATA QUE ENTRARÃO A CELEBRAR O
CONCÓRPIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E
LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA, NA FORMA
ADJUNTO.

O CONCÓRPIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CÍRAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 10.331.971/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE, no ato de seu presidente Sr. Wagner Mol Guimarães, portador do CPF nº 715.303.000-04, residente e domiciliado na cidade de Viçosa - MG, Rua 113, Localidade e Mão de Obra, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua da Condição, nº 77, sala 101, Conceição, Viçosa - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.889/0001-64, neste ato representada por Sr. João Emanuel Bezerra Rodrigues, inscrito no CPF nº 166.939.136-8, celebra o presente Contrato de acordo com o processo de compra nº 002521, Dispensa de Licitação nº 202021 - Dispensa Art. 24 - inciso II, da Lei 8.666/90, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do CÍRAB ZONA DA MATA, conforme descrito no quadro anexo, pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de limpeza e conservação das dependências do CÍRAB ZONA DA MATA, conforme descrito no quadro anexo, com exceção do item 02 (limpeza das dependências), que será executado pela CONTRATADA, com sede na cidade de Viçosa - MG, Rua 113, Localidade e Mão de Obra, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua da Condição, nº 77, sala 101, Conceição, Viçosa - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.605.889/0001-64, neste ato representada por Sr. João Emanuel Bezerra Rodrigues, inscrito no CPF nº 166.939.136-8, celebra o presente Contrato de acordo com o processo de compra nº 002521, Dispensa de Licitação nº 202021 - Dispensa Art. 24 - inciso II, da Lei 8.666/90, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:	mês	12	R\$1120,86	R\$13450,32



1. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a **CONTRATADA** a realizar todos os serviços que se façam necessários visando à limpeza e conservação dos imóveis e bens móveis neles existentes.
2. A **CONTRATADA** deverá observar **RIGOROSAMENTE** o emprego de produtos adequados, sob pena de responder por quaisquer danos a que venha causar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos materiais destinados aos serviços de limpeza, como também papel higiênico folha dupla, papel toalha, copos descartáveis para água e cafezinho, sabonete líquido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de 12 (doze) parcelas, mensais de R\$ 1220,86 (Um mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o presente contrato o valor de R\$ R\$ 14.650,32 (Quatorze mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e em até 15 dias da apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, ou a revisão, conforme art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da Convenção Coletiva ou equivalente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, CONDOMINIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE VICOSA E REGIAO-SETHAC-VR, CNPJ n.25.107.829/0001-19 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO ESTADO DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a **CONTRATADA** apresentar pedido fundamentado, juntamente com a Convenção Coletiva devidamente registrada e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

17.502.599/0001-64

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI

RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APTO 101

B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001

VIÇOSA - MG

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 - Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636

adquiridos, se debe de responder por sus dueños o propietarios. A OBTENIDORA deberá observar RIGOROSAMENTE el proceso de producción.

CLASUL A SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLASSULA TERCERA - DO FALANTE

04-111-1 076 1955-59

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 17.125.0023.2005.3.3.90.39-61 e 17.122.0021.2001.3.3.90.39-61 Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO

Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 10/06/2021 a 09/06/2022, podendo ser aditado por igual período.

Parágrafo Único

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, o **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes da danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pelo **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

17.502.599/0001-64

LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI

RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APTº 101

B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001

VIÇOSA - MG

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus

36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636



CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA DEZ - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TREZE – DO ÔNUS DA PROVA

Rua Nossa Senhora Das Graças, 170 – Bairro Bom Jesus
36.570-000 – Viçosa – Minas Gerais – Tel. (031) 3891-5636

17.502.599/0001-64
LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA EIRELI
RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APTO 101
B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001
VIÇOSA - MG

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 1.340 do Código de Processo Civil, quando houver motivo de fato ou de direito que torne a sua execução impossível ou inútil.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato não implica em prejuízo para qualquer das partes, ficando cada uma delas obrigada a cumprir as obrigações assumidas até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento das parcelas contratadas será efetuado em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A hipótese de inadimplência do contratante, que acarretar a rescisão do contrato, não será considerada para fins de cálculo de multa, sendo esta limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão administrativa, o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com exceção das situações previstas no art. 1.340 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este contrato não será considerado rescindido automaticamente em caso de inadimplência do contratante, sendo necessário a comunicação formal por escrito, sob pena de nulidade de qualquer ato praticado após a comunicação.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 1.340 do Código de Processo Civil, quando houver motivo de fato ou de direito que torne a sua execução impossível ou inútil.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, bem como a fornecer todos os dados necessários para a realização dos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DOZE - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato será regido pelo regime jurídico de direito público, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DO JUIZ DA CAUSA



Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo de compra n.º 38/2021, dispensa de licitação n.º 26/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG,

CISAB ZONA DA MATA
Wagner Mol Guimarães
CONTRATANTE

Lauro Emanuel B. Rodrigues
ADMINISTRADOR
CRA/MG N.º 51000

17.502.509/0001-64
LMS LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA
Lauro Emanuel Bezerra Rodrigues
CONTRATADA
RUA CONCEIÇÃO, 77 BLOCO 01 APT 101
B: CONCEIÇÃO CEP: 36570-001
VIÇOSA - MG

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Como a CONTRATANTE tomara todas as medidas necessárias para garantir este instrumento, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos materiais ou morais decorrentes de qualquer fato ocorrido durante a execução do contrato, desde que não decorra de negligência ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá alterar a quantidade de materiais e serviços contratados, desde que não haja alteração no prazo de entrega, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo de compra nº 08/2021, dispensa de licitação nº 08/2021, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, na qual não há nenhuma alteração em relação ao instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Vitória - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, sob pena de nulidade.

E por estarem assim e ratadas, as partes firmam o presente contrato com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Leandro Emanuel B. Rodrigues
ADMINISTRADOR
CRM nº 21009

Vicente M. G.

Leandro Emanuel B. Rodrigues
ADMINISTRADOR
CRM nº 21009
CONTRATADA

Wagner M. Guimarães
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: